

COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória

Curitiba-PR, CEP 80060-900

- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.020497/2023-10

PREGÃO ELETRÔNICO
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO)**1. OBJETIVO**

1.1. O presente Termo de Referência visa a atender, nos ambientes climatizados pelos dutos de ar-condicionado contidos no Complexo do Hospital de Clínicas - CHC-UFPR/EBSERH e no Hospital Vitor Ferreira do Amaral, os seguintes objetivos:

1.2. Nos ambientes atendidos pelos dutos de ar-condicionado contidos neste processo licitatório, almeja-se:

1.2.1. Reduzir a proliferação de bactérias, fungos e vírus;

1.2.2. Minimizar a ocorrência de infecção hospitalar;

1.2.3. Manter a qualidade do ar respirado pelos pacientes, por acompanhantes e por todos os profissionais que permanecem nos ambientes relacionados neste processo licitatório;

1.2.4. Combater a Síndrome do Edifício Doente que consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes;

1.2.5. Atender às normas vigentes de cuidados com a saúde e às trabalhistas;

1.2.6. Melhoria do desempenho dos equipamentos, economia de energia e redução de custos com reposição de peças.

2. OBJETO

2.1. Este processo licitatório tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação do serviço comum de engenharia em:

2.1.1. Serviço de limpeza e higienização de dutos de ar por meio de processo mecânico de escovação a seco com o uso de aspiração industrial de alta potência, incluindo a execução de limpeza e higienização de dampers, grelhas, difusores e a troca de filtros de ar para remoção de sujidades e depósitos na superfície interna dos dutos de insuflação, retorno e ar exterior, nos acessórios e componentes inseridos.

2.1.2. Serviço em coleta e análise da qualidade do ar em laboratório credenciado, a ser realizada após o serviço de limpeza e higienização.

2.2. Ambas as contratações serão necessárias a emissão de relatório(s) técnico(s) com os resultados em atendimento as demais condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste processo licitatório para os sistemas de climatização do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR (CHC - UFPR - EBSERH) e do Hospital Vitor Ferreira do Amaral (HVFA).

2.3. O objeto pretendido visa atender as necessidades do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial - CHC-UFPR/EBSERH por um período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital (Anexo Termo de Referência) e no COMPRASNET, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

2.5. Os serviços devem atender às seguintes características, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Empresas Distintas para a Tarefa 1 e para a Tarefa 2 (vedada a subcontratação)

Item	Descrição	CATSER	Quantidade/Ano	Unidade de Medida	Tarefa
1	Limpeza e Higienização dos Dutos de ar condicionado	2771	1	Serviço	1
2	Coleta e Análise da Qualidade do Ar	16500	2	Serviço	2

2.6. De acordo com a RE 09/2003 da Anvisa, a análise da qualidade do ar deve ser realizada semestralmente e a limpeza e a higienização dos dutos anualmente.

3. FORMA DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1. Nos termos do art. 149, inciso I, RLCE 2.0, o serviço, objeto desta licitação, caracteriza-se por ser **continuado**, uma vez que há uma necessidade permanente de limpeza e higienização dos dutos de ar-condicionado e análise da qualidade do ar nos ambientes descritos neste processo licitatório.

3.2. Caracterizam-se, também, por serem **serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra**, já que os serviços são anuais e a exigência é que as CONTRATADAS tenham pessoal capacitado de acordo com o previsto neste Termo de Referência para cada contratação.

3.3. Regime de Execução: De acordo com o inciso III, art. 7º do RLCE: "*Contratação por Tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de **serviços técnicos comuns e de curta duração***". E como a Resolução - RE 9/2003 da ANVISA **proíbe que empresas de limpeza e higienização de dutos de ar-condicionado realizem a análise da qualidade do ar**, a contratação será por **Tarefa, sendo duas tarefas: para o item 01 e para o item 02.**

3.4. Em relação a proibição mencionada no item anterior, segue a transcrição da proibição contida na RE 9/2003: "*As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.*(Of. El. nº 26)."

3.5. Os serviços contratados deverão atender os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda nas Instruções Normativa SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.5.1. Os serviços, objeto deste processo licitatório, **são comuns**, pois atendem a definição descrita na Lei nº 13.303/16, art. 32, IV "*...para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*".

3.5.2. Ainda de acordo com "a", XXI, art. 6º da lei nº 14.133/2021 "*serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens*". Portanto, os serviços descritos neste certame, caracterizam-se como **serviços comuns de engenharia**.

3.5.3. São habitualmente objetos de atividade empresarial do ramo de limpeza e higienização de dutos de ar-condicionado e coleta de amostra do ar após limpeza e higienização, apresentando características gerais e padrões de desenvolvimento similares. Sendo que o custo é o serviço propriamente dito.

3.5.4. A prestação dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. Modalidade de Licitação

3.6.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço na modalidade: **pregão eletrônico**. Conforme o RLCE 2.0, art. 4º, inciso IV: "*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet*".

3.7. Modo de Disputa

3.7.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "**ABERTO**".

3.8. Intervalo entre lances

3.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%

3.9. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

3.9.1. Item 01 - Limpeza e higienização de dutos de ar-condicionado: metros;

3.9.2. Item 02 - Coleta e Análise da qualidade do ar: número de pontos de coleta.

3.10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

3.10.1. De acordo com o art. 4º, III do RLCE 2.0: "*...visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 79, incisos I e II*", porém, neste processo licitatório, **não é possível o parcelamento**. Devido ao fato de que, ao se parcelar o item 1 com várias empresas, isso acarretaria dificuldade no controle realizado pela fiscalização do contrato.

3.10.2. Na presente contratação, **não é possível o agrupamento dos itens em grupo**, pois os dois **serviços devem ser realizados por empresas distintas**, de acordo com a RE 09/2003 da Anvisa que determina o seguinte: "*As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização*".

Serviço	Item
Limpeza e Higienização de Dutos	1
Coleta e Análise da Qualidade do Ar	2

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. MOTIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

A função do ar-condicionado em hospitais vai além de manter uma temperatura agradável. A limpeza interna dos dutos ajuda a evitar a proliferação de bactérias, de vírus e de fungos no ar e a infecção hospitalar. Uma bactéria, como a *Legionella Pneumophyla*, alojada no interior do duto do sistema de ar-condicionado pode causar pneumonia e até mesmo levar a morte, principalmente, em pessoas com sistema imunológico debilitado.

Poeira, ácaros e fungos naturalmente ficam acumulados no fundo dos dutos. Com o processo de ventilação do sistema de ar-condicionado, esta poeira vai para o ambiente podendo trazer complicações alérgicas e outras doenças respiratórias para as pessoas. Micro-organismos podem se alojar nos dutos e transmitir infecções respiratórias complicadas como a tuberculose e o vírus influenza.

Referente à infecção hospitalar, em ambientes hospitalares, pacientes encontram-se debilitados e apresentam maior risco de evolução para um quadro de infecção grave se forem expostos a novos agentes e, também, há o comprometimento da saúde ocupacional dos profissionais que atuam no hospital. Os contaminantes biológicos ou bioaerossóis como fungos, bactérias, algas, ácaros, utilizam-se de matéria particulada (pólen, fragmentos de insetos, escamas de pele humana e pelos) como substrato, em que se multiplicam, dobrando a população a cada 20 segundos, pois dependem do parasitismo celular para reprodução e surtos de infecção hospitalar. Os principais micro-organismos evidenciados como potencialmente causadores de infecção e que podem ser transmitidos pelo ar-condicionado são: *Legionella pneumophila*, *Bacillus sp*, *Flavobacterium sp*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Mycobacterium tuberculosis*, *Neisseria meningitidis*, *Streptococcus pneumoniae*, *Actinomyces sp*, *Paracoccidioides sp*, *Aspergillus sp*, *Penicillium sp*, *Cladosporium sp*, *Fusarium sp*, vírus da influenza e sincicial respiratório.

A contaminação de sistemas de ar-condicionado está intrinsicamente relacionada ao risco de pacientes imunodeprimidos desenvolverem infecções. Surtos de endocardite e aspergilose foram associadas à contaminação dos sistemas de ar-condicionado e fluxos de ar laminar por *Aspergillus sp*. A *Legionella sp*, bactéria comumente relacionada à degradação de sistemas de água, foi responsável por surtos de pneumonia grave, doenças febris benignas (Febre de Pontiac), pericardites, endocardites e abscessos de pele. *Acinetobacter sp*, *Staphylococcus sp* e vírus *Norwalk* foram associados a casos de infecção hospitalar disseminados pelo ar-condicionado.

Portanto, é uma questão de saúde pública, pois o índice de doenças transmitidas pelo ar e o ressecamento das vias aéreas é alto. Além da poeira, pode ocorrer de animais mortos como ratos e pombos permanecerem nestes locais.

Para um perfeito funcionamento do sistema, é necessário a higienização dos dutos. E o atendimento a normas específicas para manter a qualidade do ar respirado pelos pacientes, demais usuários e profissionais do hospital nos ambientes delimitados nesta licitação. Ressalta-se ainda que o acúmulo de sujeira bloqueia a entrada de ar, diminuindo o desempenho do aparelho, exigindo uma maior potência e, conseqüentemente, maior gasto de energia, comprometendo o funcionamento do aparelho e ocasionando desgaste prematuro das peças.

Vale destacar que a limpeza de dutos e a análise da qualidade do ar fazem parte do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização, o qual é exigido pela lei 13.589/2018.

Devido à peculiaridade do serviço, tais como: produtos específicos, utilização de equipamentos e de aparatos tecnológicos próprios e aos critérios impostos pela legislação vigente, é fundamental executar a presente contratação através de empresa especializada.

Logo, diante do exposto acima, reitera-se a importância desta contratação.

4.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DAS CONTRATAÇÕES

4.2.1. Com relação à efetividade, os resultados a serem alcançados nos ambientes atendidos pelos dutos de climatização contidos neste processo licitatório são:

4.2.1.1. Reduzir a proliferação de bactérias, fungos e vírus;

4.2.1.2. Minimizar a ocorrência de infecção hospitalar;

4.2.1.3. Manter a qualidade do ar respirado pelos pacientes, por acompanhantes e por todos os profissionais que permanecem nos ambientes relacionados neste processo licitatório;

4.2.1.4. Combater a Síndrome do Edifício Doente que consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

4.2.1.5. Atender às normas vigentes de cuidados com a saúde e às trabalhistas;

4.2.1.6. Melhoria do desempenho dos equipamentos, economia de energia e redução de custos com reposição de peças.

4.2.2. Em relação ao desenvolvimento nacional sustentável:

4.2.2.1. A busca pelo equilíbrio custo x benefício (preço justo), o cumprimento das normas fiscais e trabalhistas, o serviço realizado de forma correta e satisfatória atendendo aos seus objetivos, o descarte correto dos resíduos, dentre outros, contribuem para um desenvolvimento sustentável.

4.2.3. No tocante à economicidade

4.2.3.1. O serviço prestado de forma adequada e no prazo determinado pela Anvisa contribuem para a durabilidade dos equipamentos de ar-condicionado, diminuindo o desgaste de peças, por exemplo.

4.2.4. A respeito da eficiência

4.2.4.1. Cumprimento, no prazo, do que dispõe a Anvisa, outras normas e demais exigências constantes nesta contratação.

4.2.4.2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos, naturais e financeiros.

4.2.5. E, quanto à eficácia

4.2.5.1. Limpeza e higienização dos dutos e análise da qualidade do ar para manter o sistema em perfeito funcionamento.

4.2.5.2. No que concerne à efetividade

4.2.5.3. A realização destes serviços devem atender aos objetivos dispostos neste termo de referência.

4.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

4.3.1. Conforme orienta a IN 40/2020, art 7º, IV: "descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução". Justifica-se a presente contratação, no aspecto econômico, pela melhora no desempenho dos equipamentos gerando economia de energia e redução de custos com reposição de peças. Sob o bojo da justificativa técnica, tem-se a peculiaridade do serviço, tais como: mão de obra especializada, produtos específicos, utilização de equipamentos e de aparatos tecnológicos próprios e os critérios impostos pela legislação vigente. Portanto, é fundamental executar as presentes contratações através de empresas especializadas em cada nicho de mercado.

4.4. CONEXÃO ENTRE AS CONTRATAÇÕES E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.4.1. A previsão destas contratações estão de acordo com o planejamento e inclusas no Plano Anual de Aplicação de Créditos (PAAC) 2024, processo SEI nº 23759.033808/2023-19.

4.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

4.5.1. A remoção e o descarte dos resíduos resultantes dos processos de limpeza e higienização dos dutos do sistema de climatização do CHC-UFPR/Ebserh e do Hospital Vitor Ferreira do Amaral, elencados neste Termo de Referência, deverão ser realizados em conformidade com as regulamentações sanitárias e ambientais vigentes. Seria desejável empresas de carbono neutro, ou seja, a condição de equilíbrio entre as emissões de carbono para a atmosfera e as medidas de compensação utilizadas para absorver o dióxido de carbono ou ao menos evitar novas emissões.

4.5.2. Considerando:

4.5.2.1. O RLCE 2.0, art. 28, inciso II que visa à melhor solução em termos de sustentabilidade;

4.5.2.2. O RLCE 2.0, art. 5º, VII, as contratações devem observar: "*vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos*";

4.5.2.3. E em seu art. 202, II sobre logística sustentável: "*adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade*".

4.5.3. O artigo 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 02/08/20010): "*...ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA (definida na alínea "a" a seguir), mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de produtos perigosos, tais como: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa ou em normas técnicas*".

4.5.3.1. "*a) Logística reversa: é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada*".

4.5.4. Adotam-se as seguintes medidas:

4.5.4.1. Este processo licitatório observará os critérios dispostos para a sustentabilidade ambiental, não frustrando a competitividade naquilo que estiver indicado na planilha de orçamento quantitativo e termo de referência;

4.5.4.2. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

4.5.4.2.1. "*use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações, especificações determinadas pela ANVISA*;

4.5.4.2.2. preferencialmente, que realize logística reversa para todo resíduo com possibilidade de devolução ao setor empresarial para reutilização, reciclagem ou tratamento.

4.5.4.2.3. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.5.4.2.4. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.5.4.2.5. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de limpeza e de higienização de dutos de ar-condicionado por meio de processo mecânico de escovação a seco com o uso de aspiração industrial de alta potência. Incluso a execução de limpeza e de higienização de dampers, de grelhas, de difusores e a troca de filtros de ar. Necessária a produção de relatório fotográfico das condições das partes internas antes e depois da realização do serviço nos sistemas de climatização do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR - EBSERH (CHC - UFPR - EBSERH) e do Hospital Vitor Ferreira do Amaral (HVFA). E, após a limpeza e a higienização, a contratação de empresa especializada em coleta e análise da qualidade do ar em laboratório credenciado. Além da emissão de relatório técnico de resultados e demais condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste processo licitatório.

5.1.2. Garantia dos Serviços

5.1.3. O prazo mínimo de garantia do serviço prestado de limpeza e higienização interna dos dutos é de 90 (noventa) dias após a execução do serviço.

5.1.4. Para o serviço de análise da qualidade do ar, a garantia é que o serviço seja realizado de acordo com o RE 09/2003 da Anvisa.

5.1.5. Locais da realização do Serviço

5.1.5.1. O serviço será prestado no Complexo do Hospital de Clínicas - CHC - UFPR/Ebserh, que compreende o prédio central, seus anexos e as casas externas em seu entorno e o Hospital Vitor Ferreira do Amaral e será agendado previamente.

5.1.5.2. Prédio Central e seus Anexos: Rua Gen. Carneiro, 181. Bairro: Alto da Glória, Curitiba - PR;

5.1.5.3. Biobanco: Rua Agostinho Leão Jr., 108. Bairro: Alto da Glória, Curitiba - PR;

5.1.5.4. HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral, Av. Iguaçu, 1953. Bairro: Água Verde, Curitiba - PR.

5.1.6. Periodicidade da realização do serviço

5.1.6.1. Limpeza e Higienização interna dos dutos: **anual**

5.1.6.2. Análise, por amostragem, da qualidade do ar: **semestral**

5.1.7. Quantitativo

Tabela 01

Limpeza & Higienização de Dutos						
Item 1	Serviço de limpeza e de higienização de dutos de ar-condicionado por meio de processo mecânico de escovação a seco com o uso de aspiração industrial de alta potência. Incluso a execução de limpeza e de higienização de dampers, de grelhas, de difusores e a troca de filtros de ar. Necessária a produção de relatório fotográfico das condições das partes internas antes e depois da realização do serviço nos sistemas de climatização do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR - EBSERH (CHC - UFPR - EBSERH) e do Hospital Vitor Ferreira do Amaral (HVFA)					
Subitem	Prédio / Anexo	Andar	Setor	Quantidade em metros	Total (metros)	Tipo de Material do Duto
1.1	Anexo A	1º	CCO - Centro Cirúrgico Obstétrico - Corredor	30,00	337,00	Ch. Galv.
1.2		1º	CCO - Centro Cirúrgico Obstétrico - Salas 1, 5 e Repai	87,00		Ch. Galv.
1.3		1º	CCO - Centro Cirúrgico Obstétrico - Salas 2, 3 e 4	110,00		Ch. Galv.
1.4		3º	UTI Neo Natal - Anexo A - salas 3, 4 e 5	25,00		Ch. Galv.
1.5		3º	UTI Neo Natal - reunião e corredor	30,00		Ch. Galv.
1.6		3º	UTI Neo Natal - salas 1 e 2	35,00		Ch. Galv.
1.7		3º	UTI Neo Natal - salas 6 e 7	20,00		Ch. Galv.
1.8	Anexo B	3º	UPME - Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados	115,00	115,00	Ch. Galv.
1.9	Anexo C	2º	CMIV - Central de Medicamentos Intravenosos	112,00	112,00	Ch. Galv.
1.10	Anexo D	2º	Anatomia Patológica - Sala de Necropsia	9,00	9,00	Ch. Galv.
1.11	Anexo G	2º	Radioterapia	22,30	22,30	Ch. Galv.
1.12	Anexo H	5º	CCA - Centro Cirúrgico Ambulatorial de Procedimentos - SAM 24	262,00	427,00	Ch. Galv.
1.13		3º	UTI - Unidade de Tratamento Intensivo Adulto	165,00		Ch. Galv.
1.14	Biobanco	2º e 3º	Bio Banco - Sala dos Freezers e Casa de Máquinas	40,00	185,00	Ch. Galv.
1.15		2º	Bio Banco - Processamento de Cultivo Celular	105,00		Ch. Galv.
1.16		Térreo	Bio Banco - Térreo - Coleta de Sangue	40,00		Ch. Galv.
1.17		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Almoxarifado/UNILOG/Maqueiros/Rouparia	47,28		MPU
1.18		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Centro	21,82		MPU

	HVFA		Cirúrgico - Corredor		437,74	
1.19		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - CME - Centro de Medicina Especializada	73,48		MPU
1.20		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Eng. Clínica/Inform/Residentes	9,06		MPU
1.21		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Indução Anestésica	26,69		MPU
1.22		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Repai - Sala de Recuperação Pós-Anestésica	75,99		MPU
1.23		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - salas Cirúrgicas 01, 02, 03 e 04	159,43		MPU
1.24		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Vestiários da Cozinha	8,61		MPU
1.25		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Centro Cirúrgico - Vestiários	15,38		MPU
1.26	P. Central	2º	Hemodinâmica	5,00	963,40	Ch. Galv.
1.27		3º	INFECTO - Serviço de Infectologia	53,00		Ch. Galv.
1.28		12º	NEFRO - Nefrologia	20,00		Ch. Galv.
1.29		3º	SEGINF - Unidade de Informação - CPD	14,00		Ch. Galv.
1.30		Térreo	SESUP - Almoxarifado	28,00		Ch. Galv.
1.31		15º e 16º	TMO - Transplante de Medula Óssea - Ala A - Quartos de 1 ao 4	30,32		Ch. Galv.
1.32			TMO - Transplante de Medula Óssea - Ala A - Quartos do 5 ao 8	30,32		Ch. Galv.
1.33			TMO - Transplante de Medula Óssea - Ala B	36,12		Ch. Galv.
1.34			TMO - Transplante de Medula Óssea - Ala C	53,39		Ch. Galv.
1.35			TMO - Transplante de Medula Óssea - Ala D - Administração	72,91		Ch. Galv.
1.36		2º	UDIM - Unidade de Diagnóstico por Imagem - Tomografia Canon	8,50		MPU
1.37		2º	UDIM - Unidade de Diagnóstico por Imagem - Ressonância Magnética	28,00		Ch. Galv.
1.38		2º	UDIM - Unidade de Diagnóstico por Imagem - Tomografia Philips	6,64		MPU
1.39		6º	UNME - Unidade de Sistema de Neuro Músculo Esquelético	14,20		Ch. Galv.
1.40		6º	UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto	215,00		Ch. Galv.
1.41		12º	UTI Cardiológica	100,00		Ch. Galv.
1.42		14º	UTI Pediátrica - box 1, 2 e 3	83,00		Ch. Galv.
1.43		14º	UTI Pediátrica - box 4, 5 e 6	82,00		Ch. Galv.
1.44		14º	UTI Pediatrica - médio risco	83,00		Ch. Galv.
1.45	CHC-UFPR/HVFA	-	Geral*	56,56	56,56	Ch. Galv.
1.46				35,00	35,00	MPU
Comprimento linear total estimado (metros)				2.700,00	2.700,00	
Legenda:						
MPU: Duto de alumínio pré-isolado com espuma rígida de poliuretano						
Observações:						
Geral*: Serviços emergenciais e urgentes. Exemplo: eventual entrada de animais/insetos no interior dos dutos						
O fornecimento das peças para troca, a exemplo dos filtros de ar, é de responsabilidade do Hospital						

Tabela 02

Coleta e Análise da Qualidade do Ar				
Item 2	Serviço de coleta e análise da qualidade do ar em laboratório credenciado. A análise será realizada após a limpeza dos dutos de ar-condicionado nos sistemas de climatização do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR - EBSERH (CHC - UFPR - EBSERH) e do Hospital Vitor Ferreira do Amaral (HVFA) com emissão de relatório fotográfico e técnico dos resultados.			
Subitem	Prédio / Anexo	Andar	Setor	Nº de Amostras
2.1	Anexo A	1º	CCO - Centro Cirúrgico Obstétrico - Corredor	1
2.2		1º	CCO - Centro Cirúrgico Obstétrico - Salas 1, 5 e Repai	1
2.3		1º	CCO - Centro Cirúrgico Obstétrico - Salas 2, 3 e 4	1
2.4		3º	UTI Neo Natal - Anexo A - salas 3, 4 e 5	1
2.5		3º	UTI Neo Natal - reunião e corredor	1
2.6		3º	UTI Neo Natal - salas 1 e 2	1

2.7		3º	UTI Neo Natal - salas 6 e 7	1
2.8	Anexo B	3º	UPME - Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados	2
2.9	Anexo C	2º	CMIV - Central de Medicamentos Intravenosos	2
2.10	Anexo D	2º	Anatomia Patológica - Sala de Necropsia	1
2.11	Anexo G	2º	Radioterapia	1
2.12	Anexo H	5º	CCA - Centro Cirúrgico Ambulatorial de Procedimentos - SAM 24	2
2.13		3º	UTI - Unidade de Tratamento Intensivo Adulto	3
2.14	Biobanco	2º e 3º	Bio Banco - Sala dos Freezers e Casa de Máquinas	1
2.15		2º	Bio Banco - Processamento de Cultivo Celular	1
2.16		Térreo	Bio Banco - Térreo - Coleta de Sangue	1
2.17	HVFA	1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Almoxarifado/UNILOG/Maqueiros/Rouparia	1
2.18		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Centro Cirúrgico - Corredor	1
2.19		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - CME - Centro de Medicina Especializada	1
2.20		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Eng. Clínica/Inform/Residentes	1
2.21		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Indução Anestésica	1
2.22		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Repai - Sala de Recuperação Pós-Anestésica	1
2.23		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - salas Cirúrgicas 01, 02, 03 e 04	1
2.24		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Vestiários da Cozinha	1
2.25		1º	HVFA - Hospital Vitor Ferreira do Amaral - Centro Cirúrgico - Vestiários	1
2.26	P. Central	2º	Hemodinâmica	1
2.27		3º	INFECTO - Serviço de Infectologia	2
2.28		12º	NEFRO - Nefrologia	1
2.29		3º	SEGINF - Unidade de Informação - CPD	1
2.30		Térreo	SESUP - Almoxarifado	1
2.31		15º e 16º	TMO - Transplante de Medula Óssea - Ala A - Quartos de 1 ao 4	2
2.32			TMO - Transplante de Medula Óssea - Ala A - Quartos do 5 ao 8	1
2.33			TMO - Transplante de Medula Óssea - Ala B	3
2.34			TMO - Transplante de Medula Óssea - Ala C	3
2.35			TMO - Transplante de Medula Óssea - Ala D - Administração	1
2.36		2º	UDIM - Unidade de Diagnóstico por Imagem - Tomografia Canon	1
2.37		2º	UDIM - Unidade de Diagnóstico por Imagem - Ressonância Magnética	1
2.38		2º	UDIM - Unidade de Diagnóstico por Imagem - Tomografia Philips	1
2.39		6º	UNME - Unidade de Sistema de Neuro Músculo Esquelético	1
2.40		6º	UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto	3
2.41		12º	UTI Cardiológica	2
2.42		14º	UTI Pediátrica - box 1, 2 e 3	1
2.43		14º	UTI Pediátrica - box 4, 5 e 6	1
2.44	14º	UTI Pediatrica - médio risco	1	
2.45	CHC-UFPR/HVFA	-	Geral*	1
2.46				1
2.47				1
Total				61
Observação:				
Geral*: Serviços emergenciais e urgentes. Exemplo: eventual entrada de animais/insetos no interior dos dutos				
A limpeza e higienização será realizada por outra empresa cfe. estabelecido pela Anvisa, RE 09/2003 e, após, será realizada a análise da qualidade do ar				

5.1.7.1. Conforme mencionado, a análise da qualidade do ar deve seguir a RE 09/2003 da Anvisa, como:

5.1.7.1.1. Ambiente Externo e Interno: fungos, aerodispersóides, IQA, dióxido de carbono, umidade do ar, velocidade do ar, temperatura do ar. Com o comparativo dos resultados com a legislação.

Item	Descrição	ME/EPP Exclusivo?
1	Limpeza e higienização de dutos	Não
2	Coleta e Análise da Qualidade do Ar	Sim

5.1.8. De acordo com a tabela 01, são, aproximadamente 2.700 metros de dutos de ar-condicionado a serem limpos. Sendo 2.608,44 metros em locais que, obrigatoriamente, devem ser limpos anualmente e 91,56 metros que poderão ser solicitados a depender da demanda.

5.1.9. O mesmo ocorre com a análise da qualidade do ar (tabela 02), são 58 pontos de coleta a serem monitorados anualmente e 3 pontos que irá depender da necessidade.

5.1.10. O total de 2.700 metros de dutos a serem limpos (tabela 01) depende da liberação dos setores (desocupação de leitos ocupados por pacientes, por exemplo). Portanto, a realização da limpeza e higienização e da análise da qualidade do ar, serão feitas por etapas. Por exemplo, no mês de junho: limpeza e análise do Biobanco, no mês de agosto, o TMO e assim por diante.

5.1.11. À medida que os locais em que os dutos se encontram vão sendo limpos e higienizados pela CONTRATADA para o item 01, serão solicitadas as análises da qualidade do ar à CONTRATADA para o item 02.

5.2. A PROPOSTA CONTEMPLA OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS

5.2.1. Os fornecedores deverão incluir nas propostas: o número de telefone, e-mail, endereço para correspondência e nome(s) do(s) colaborador(es) representante(s) da empresa para contatos institucionais, tais como, envio da nota fiscal ou outras situações que necessitem da intervenção do prestador do serviço;

5.2.2. O cadastro das propostas de preços pelos licitantes ocorrerá no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> a partir da publicação do edital;

5.2.3. A proposta deverá estar preenchida com os seguintes dados:

5.2.3.1. Destinatário: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - (CHC-UFPR - Ebserh);

5.2.3.2. CNPJ: 15.126.437/0024-30;

5.2.3.3. Endereço: Rua General Carneiro, nº 181 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.060-900.

5.2.4. Realização de visita técnica:

5.2.4.1. Nos termos do Art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (versão 2.0) e considerando a natureza dos serviços associados ao objeto da presente licitação, a realização de vistoria técnica não é obrigatória, contudo, os licitantes poderão realizá-la visando avaliar eventuais situações existentes nos locais a serem executados os serviços de limpeza, higienização de dutos de climatização e coleta de amostras do ar, nos ambientes que possam impactar nos custos ou prazos de execução, assim como nas soluções técnicas a serem desenvolvidas.

5.2.4.2. Caso a Proponente opte pela realização de visita técnica, deverá apresentar a Declaração de Visita Técnica - ANEXO III (39086067), assinado e com identificação do responsável técnico da Proponente, de que visitou todo o Complexo do Hospital de Clínicas e do Hospital Vitor Ferreira do Amaral e tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários e suficientes a execução dos serviços objeto desta contratação. O Atestado de Visita Técnica deve ter a assinatura e identificação do responsável lotado no setor de Infraestrutura Física ou de alguém por ele designado.

5.2.4.3. O prazo para a realização das vistorias técnicas iniciará no dia seguinte ao da publicação do Edital e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.4.4. As licitantes ficam cientes de que, realizada a vistoria técnica ou não, após a apresentação da proposta não serão admitidas alegações no sentido da inviabilidade do cumprimento das obrigações assumidas com base em condições pré-existentes, ficando responsáveis pela execução do objeto contratado na sua integralidade nas condições definidas no Edital e seus anexos.

5.2.4.5. Para a realização da vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e declaração expedida pela empresa licitante comprovando seu conhecimento técnico para a realização da vistoria.

5.2.4.6. A visita deverá ser agendada através do telefone: (41) 3360-1062 ou (41) 3360-1837, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 até às 16:00 horas para vistoriar os locais nos quais serão executados os serviços. As visitas serão realizadas até o penúltimo dia da data de abertura da sessão pública do pregão, conforme agendamento descrito anteriormente.

5.2.4.7. Tendo em vista as características do objeto contratado (elemento embutido em espaço de construção) não será possível a visualização da rede de dutos durante as visitas, contudo recomenda-se a realização da visita técnica para o conhecimento das condições locais de trabalho e de outras que possam afetar direta ou indiretamente os custos dos trabalhos ou a metodologia de realização dos serviços.

5.2.4.8. Se a empresa optar por não realizar a visita técnica, deverá preencher a Declaração de Renúncia à Visita Técnica - ANEXO IV (39086100).

5.3. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA OS ITENS 01 E 02

5.4. Atender as exigências constantes neste Termo de Referência e seus anexos e as normas regulamentadoras abaixo ou aquelas que vierem a substituí-las ou a ser criadas referente ao objeto deste processo licitatório:

- 5.4.1. ABNT - NBR 7256:2022 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – Requisitos para projeto e execução das instalações;
- 5.4.2. ABNT NBR 13971:2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada;
- 5.4.3. ABNT NBR 14679:2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;
- 5.4.4. ABNT NBR 17037:2023 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais;
- 5.4.5. ANVISA - Resolução RDC nº 50 (21/02/2002) - Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos em Assistência a Saúde;
- 5.4.6. ANVISA - Resolução RE nº 9 (16/01/2003) - Qualidade do Ar em Ambientes Climatizados, Agentes Biológicos;
- 5.4.7. Ministério da Saúde - Portaria MS nº 3.523 (28/08/1998) - Limpeza e Manutenção de Sistema de Climatização;
- 5.4.8. Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho e Emprego - Portaria Interministerial nº 482 (16/04/1999) - Regular procedimentos de instalações de Unidade de Esterilização por óxido de etileno e de suas misturas;
- 5.4.9. Ministério da Saúde - Portaria nº 272 (08/04/1998) - Regulamento técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral;
- 5.4.10. Ministério do Trabalho e Emprego - Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.
- 5.4.11. A CONTRATADA deverá considerar a versão vigente das normas técnicas e legislações;
- 5.4.12. Na ausência de normas técnicas nacionais, a CONTRATADA poderá utilizar normas internacionais devidamente reconhecidas. Nestes casos, todas as informações necessárias à verificação da aplicabilidade da norma deverão ser apresentadas previamente à Fiscalização, redigidas em português do Brasil.

5.5. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ITEM 01 - FONTE: ABNT NBR 14679:2012

5.5.1. APRESENTAÇÃO

- 5.5.2. Logo após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE irá agendar uma reunião com a CONTRATADA.
- 5.5.2.1. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, previamente, o nome, CPF de todo e qualquer pessoa que a represente para que a Fiscalização do Contrato possa solicitar autorização para acesso ao Hospital.
- 5.5.2.2. Temas a serem abordados na reunião:
- 5.5.2.2.1. Conhecer o responsável técnico (representante da CONTRATADA) e apresentar à Fiscalização do Contrato e à USOST - Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
- 5.5.2.2.2. Tratar do planejamento para a execução dos trabalhos como: acesso à CONTRATADA aos desenhos do sistema a ser higienizado, assim como aos documentos previstos na NBR 13971 e na Portaria 3523 do Ministério da Saúde, para permitir melhor planejamento e execução dos serviços. A CONTRATADA deverá efetuar uma inspeção visual do sistema e uma análise dos desenhos fornecidos pela CONTRATANTE, para determinar os métodos a serem utilizados, as ferramentas e os equipamentos necessários para a adequada realização dos serviços, Podendo ser necessário o uso de robô de inspeção. Verificação dos pontos de abertura de acesso (portas de inspeção), pontos de colocação dos bloqueios, sentido da escovação e elaboração do cronograma para a execução dos serviços. Discussão de um programa de execução detalhado a ser elaborado e aprovado pela Fiscalização do Contrato para o início da execução efetiva dos serviços, incluindo os horários a serem agendados nos setores em que haverá a prestação do serviço. Cabe salientar que o serviço será executado por etapas, pois depende da liberação dos setores, por exemplo, liberação de leitos, etc;
- 5.5.2.2.3. Abordar assuntos relacionados à integração, à documentação e a outros no âmbito da saúde ocupacional e segurança do trabalho;
- 5.5.2.2.3.1. A Fiscalização do Contrato irá mostrar as datas para integração disponíveis para que a CONTRATADA escolha uma data, a qual deve ser antes do início dos trabalhos;
- 5.5.2.2.4. Apresentação pela CONTRATADA e pela Fiscalização do Contrato dos meios de contato, os quais devem incluir: e-mail, telefone, celular, *whatsapp*.

5.5.3. FASE ANTERIOR À EXECUÇÃO

- 5.5.3.1. A CONTRATADA deverá informar previamente o nome, CPF de cada colaborador que irá executar o serviço. Para que a Fiscalização do Contrato possa solicitar autorização para acesso ao Hospital.
- 5.5.3.2. Antes da data agendada para integração, de preferência até uma semana antes, a CONTRATADA deve enviar por e-mail à Fiscalização do Contrato toda a documentação constante no item 10.3.4.
- 5.5.3.3. A Fiscalização do Contrato, assim que receber a documentação da empresa, deve encaminhar, tempestivamente, via processo SEI, toda a documentação recebida da CONTRATADA à USOST - Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. Ou solicitar à CONTRATADA que envie diretamente à USOST com cópia à fiscalização do Contrato.
- 5.5.3.3.1. Toda documentação deve ter sido analisada pela USOST antes da integração;
- 5.5.3.4. Verificação com a CONTRATADA das datas disponíveis para a execução do serviço.
- 5.5.3.5. Os serviços serão agendados previamente com o setor pela Fiscalização do Contrato e comunicado à CONTRATADA do item 01, com antecedência mínima de 10 dias corridos as datas disponíveis para realizar o serviço.

5.5.3.6. Envio pelo CONTRATANTE à CONTRATADA da confirmação do cronograma para execução dos serviços.

5.5.4. **EXECUÇÃO**

5.5.5. Os serviços somente poderão ser iniciados com a presença do responsável técnico da CONTRATADA e do Fiscal do Contrato, Suplente do Fiscal de Contrato ou alguém por eles designado para representá-los.

5.5.5.1. Os colaboradores da CONTRATADA devem se apresentar uniformizados e com crachá de identificação.

5.5.5.2. O horário da execução do serviço, poderá ser estendido até às 18:00 hrs. E, não haverá trabalhos aos sábados, salvo se por concordância entre as partes. Sendo que em nenhuma hipótese haverá o pagamento de horas extras pela CONTRATANTE.

5.5.5.3. **Inspeção Visual:** Realizar inspeção visual com fotos e, se for necessário, a utilização de robô de inspeção para registrar o estado de sujidade em que os dutos se encontram. Obs. Justifica-se o uso de robôs devido a impossibilidade de acesso e ao diâmetro dos dutos em determinados locais. A inspeção visual e robotizada registrada por meio de fotos para compor o relatório fotográfico visando caracterizar o estado dos dutos, antes e depois das intervenções serve para avaliar:

5.5.5.3.1. Estado de sujidade no interior de dutos;

5.5.5.3.2. Estado mecânico da superfície dos dutos, como: pontos de corrosão, necessidade de reparos devido a vazamentos, infiltrações, etc.);

5.5.5.3.3. Funcionamento anormal das instalações, por exemplo: dampers e acessórios de regulação, dampers corta-fogo fora de serviço, estado de conservação dos dutos e sua chaparia.

5.5.5.4. **Aberturas para acesso**

5.5.5.4.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão definir, em conjunto, o procedimento para a execução, e posterior recomposição, das aberturas nos forros que forem necessárias para obter acesso à rede de dutos, e componentes do sistema de condicionamento de ar.

5.5.5.4.2. A CONTRATADA deverá realizar aberturas nos dutos necessárias para permitir a higienização interna de toda a rede.

5.5.5.4.3. A CONTRATADA deverá utilizar as aberturas de acesso existentes, sempre que possível.

5.5.5.4.4. A CONTRATADA deverá realizar as aberturas necessárias de forma que possam ser adequadamente tampadas e vedadas pela CONTRATADA, restabelecendo a integridade e estanqueidade originais do duto.

5.5.5.4.5. Os fechamentos das aberturas de acesso deverão ser isolados de forma a prevenir perdas/ganhos térmicos e evitar condensação em sua superfície, tomando-se os devidos cuidados para que sejam reconstituídos o isolamento térmico e a barreira de vapor original do duto.

5.5.5.4.6. As técnicas de realização das aberturas não devem comprometer a integridade mecânica e a estrutura de sustentação do sistema.

5.5.5.4.7. Não devem ser realizadas aberturas em dutos flexíveis; estes devem ser desconectados em suas extremidades, removidos para verificação e limpeza apropriadas, e reinstalados ou, se necessário, substituídos.

5.5.5.4.8. Todas as aberturas de acesso que forem executadas devem ser claramente identificadas e seu local deve ser indicado nos desenhos do sistema de condicionamento de ar.

5.5.5.4.9. As aberturas e fechamentos dos dutos restabelecendo-os a sua condição anterior para garantir a eficiência, a efetividade ou as condições adequadas de assepsia dos serviços reparando-os as suas condições iniciais é de responsabilidade da CONTRATADA. Inclusive a limpeza do local, removendo a sujeira que venha a ocorrer por conta do serviço realizado.

5.5.5.4.10. Os serviços de alvenaria para acesso aos dutos, incluindo: abertura de acesso ao forro, repintura, recomposição de elementos de gesso é de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.5.5.4.11. A posição original dos registros de vazão de ar serão anotadas, visando ao seu reposicionamento após o processo de limpeza e de higienização.

5.5.5.5. **Execução do Serviço de Limpeza**

5.5.5.5.1. Proteção com lonas ou plásticos de mobiliários e equipamentos a cargo da CONTRATADA, visando garantir a não contaminação dos móveis com material particulado que porventura venha a se precipitar quando da remoção das placas de forro ou mesmo durante a limpeza dos dutos.

5.5.5.5.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela remoção dos contaminantes e depósitos presentes no sistema, incluindo, onde necessário:

5.5.5.5.2.1. A superfície interna dos dutos de insuflamento, retornos;

5.5.5.5.2.2. Os difusores, grelhas, deflectores, batestes de encosto das lâminas e outros acessórios;

5.5.5.5.2.3. As tomadas de ar exterior, incluindo venezianas e registros;

5.5.5.5.2.4. As casas de máquinas, quando utilizadas como *plenum* de retorno e/ou tomada de ar exterior do sistema;

5.5.5.5.2.5. Os filtros de ar, providenciando, se necessário, sua substituição;

5.5.5.5.2.6. Os registros corta-fogo, verificando especialmente se há depósitos de sujeira no batente de encosto das lâminas;

5.5.5.2.7. Os atenuadores de ruído;

5.5.5.2.8. As caixas de volume de ar variável (VAV);

5.5.5.2.9. O interior dos gabinetes porta filtros, incluindo revestimento interno dos painéis.

5.5.5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA selecionar os métodos de remoção dos poluentes que deixem o sistema limpo.

5.5.5.4. A higienização deverá ser executada, preferencialmente, pelo processo de escovação mecânica em todas as partes do sistema.

5.5.5.5. Os equipamentos de higienização dos dutos devem estar limpos e descontaminados antes de iniciar os serviços.

5.5.5.6. A higienização deverá ser executada sempre no mesmo sentido do fluxo de ar de modo a evitar a recontaminação dos dutos limpos, no caso da utilização do sistema nos intervalos das etapas da higienização.

5.5.5.7. A CONTRATADA deve colocar mantas filtrantes provisórias nas bocas de ar para garantir que o material particulado residual nos dutos não seja disperso no ambiente, devendo estes filtros provisórios serem removidos e descartados conforme orientação deste Termo de Referência para descarte de resíduos, logo após a conclusão dos serviços.

5.5.5.8. Não poderá ser utilizado nenhum método ou combinação de métodos que possa danificar potencialmente o sistema ou afetar a sua integridade.

5.5.5.9. Elementos de isolamento acústico ou térmico de material fibroso presente em qualquer parte da rede de dutos ou dos equipamentos devem ser limpos de maneira a não provocar a liberação de fibras nos ambientes; a metodologia empregada deve ser de aspiração das superfícies (conforme padrões e recomendações da ABNT. Se houver qualquer evidência de dano, deterioração, delaminação, umidade ou fungos, a ponto de uma recuperação nesta área ser impossível, deverá ser recomendada sua substituição.

5.5.5.10. Não deverá haver qualquer emissão de poeiras, gases, vapores ou odores nocivos após a ocupação do recinto.

5.5.5.11. Os equipamentos de coleta de resíduos devem ter capacidade suficiente para manter todos os trechos de dutos que estão sendo higienizados sob pressão negativa e garantir velocidade de arraste mínima de 13 m/s.

5.5.5.12. Quando o equipamento de coleta estiver sendo usado dentro de ambientes interiores, deverá ser equipado com filtro absoluto HEPA, com 99,97% de eficiência pelo teste DOP, perfeitamente ajustado, de forma a impedir qualquer fuga de ar. Quando usado em áreas especiais, **como áreas hospitalares críticas e laboratórios farmacêuticos, os filtros HEPA deverão ter eficiência DOP de 99,99%.**

5.5.5.13. A Fiscalização do Contrato irá determinar em quais áreas será necessário o uso do filtro HEPA com a eficiência DOP de 99,99%.

5.5.5.14. Quando o equipamento de sucção de coleta estiver sendo usado externamente, ao ar livre, poderá ser equipado unicamente com filtros de 85% de eficiência gravimétrica, tomando-se as devidas precauções para que o material particulado liberado não entre novamente nas instalações; a liberação de sujidade no ar livre não deve violar quaisquer padrões, códigos ou regulamentos relativos à segurança das pessoas e à proteção do meio ambiente.

5.5.5.15. Aspirador de pó utilizado como equipamento auxiliar de limpeza do local e da casa de máquinas deverá ser equipado com filtro absoluto HEPA com 99,97% de eficiência pelo teste DOP, perfeitamente ajustado de forma a impedir qualquer fuga de ar.

5.5.5.16. A estanqueidade e a integridade da instalação dos filtros HEPA deverá ser comprovada, antes de cada utilização, de acordo com o estipulado no documento SBCC - RN - 005 - 97, item 6.2, da Sociedade Brasileira de Controle de Contaminação, do item 6.2.2.13 da ABNT 14.679/2001.

5.5.5.17. Cabe à CONTRATADA a abertura das portas de inspeção, caso necessário, incluindo cortes no isolamento térmico, em chapas de aço galvanizado ou chapas de MPU, a recomposição e reparo dos mesmos nos trechos em que este tenha sido removido para a realização da operação de limpeza ou inspeção de modo a garantir a estanqueidade do sistema após a sua pressurização.

5.5.5.18. Compete à CONTRATADA, a execução da limpeza interna dos dutos principais e ramais, desde a saída da máquina até o ponto mais distante, através de escovação e aspiração.

5.5.5.19. A CONTRATADA realizará, logo após abertura dos acessos internos aos dutos, o registro fotográfico antes do início da escovação a fim de registrar as condições internas dos dutos antes da limpeza.

5.5.5.20. Cada segmento de duto de ar a ser higienizado deve ser isolado, as aberturas de grelhas e difusores devem ser vedadas, sendo que, em uma extremidade será colocada o equipamento de escovação apropriado às características do duto e na outra extremidade será instalada a unidade coletora que, quando acionada, forma-se no interior do duto uma pressão negativa que suga toda a sujidade desprendida pela escovação para o coletor.

5.5.5.21. Retirada de grelhas e difusores para a limpeza com produto adequado e registrado no Ministério da Saúde e reinstalação dos mesmos após a limpeza com a realização do devido balanceamento.

5.5.5.22. Especial atenção deverá ser dada à Unidade de Farmácia Hospitalar - Central de Misturas Intravenosas (CMIV), essa Unidade possui sistema de climatização que faz uso de sistema plenum, o qual será também objeto de limpeza. A área da Central de Misturas é de, aproximadamente, 220 m², sendo acessada pelo interior da própria CMIV.

5.5.5.23. A comprovação da eficácia do trabalho executado se dará através de laudo microbiológico emitido por laboratório devidamente credenciado e observação visual.

5.5.5.24. Não estão inclusos, no escopo dos serviços, o fornecimento de componente ou peças de reposição para os

sistemas de ar-condicionado, a exemplo de filtros. Tais peças serão fornecidas pelo Hospital.

5.5.5.6. Execução do Serviço de Higienização

5.5.5.6.1. Após a limpeza, deverá ser realizada a higienização e descontaminação com produto bactericida registrado no Ministério da Saúde.

5.5.5.6.2. Deverão ser aplicados agentes sanitizantes após a realização dos serviços de higienização, visando ao combate ao crescimento de contaminantes biológicos, os quais deverão possuir registro na Anvisa e sua aplicação se dará de acordo com as recomendações do fabricante.

5.5.5.6.3. Os agentes sanitizantes não devem provocar danos ou corrosão potencial na rede de dutos, assim como não poderá haver qualquer tipo de emissão de substâncias tóxicas quando o sistema de dutos voltar a entrar em operação.

5.5.5.6.4. A CONTRATADA deve informar qual o produto é utilizado, pode ser por meio de foto do rótulo da embalagem, desde que legível e que contenha no mínimo:

5.5.5.6.4.1. Nome marca do produto;

5.5.5.6.4.2. Composição e concentração das substâncias que compõem o produto;

5.5.5.6.4.3. Quantidade total do produto;

5.5.5.6.4.4. Validade do produto;

5.5.5.6.4.5. Data de fabricação (mês/ano);

5.5.5.6.4.6. Lote;

5.5.5.6.4.7. Categoria do produto, por exemplo: detergente;

5.5.5.6.4.8. Destinação de uso do produto;

5.5.5.6.4.9. Cuidados no uso do produto, precauções e cuidados em caso de acidente;

5.5.5.6.4.10. Dados da empresa (nome, endereço, telefone e CNPJ) do fabricante.

5.5.5.6.4.11. Registro na ANVISA;

5.5.5.6.4.12. Registro e Nome do Responsável Químico.

5.5.5.6.5. Compete à CONTRATADA realizar, logo após execução do serviço de higienização interna dos dutos, o registro fotográfico interno dos mesmos a fim de registrar suas condições internas finais após a higienização.

5.5.5.6.6. A CONTRATADA produzirá e apresentará **relatório técnico** dos serviços executados, incluso fotografias das condições das partes internas dos dutos antes e depois da realização dos serviços de limpeza e higienização relacionada ao escopo deste Termo de Referência.

5.5.5.6.7. Além do **relatório técnico** dos serviços executados, com fotos antes e depois da realização do serviço conforme descrito no item 4.5.5.6.6, a CONTRATADA deverá apresentar **Laudo Técnico** (comprovante de execução perante a Vigilância Sanitária).

5.5.5.6.8. Definições:

5.5.5.6.8.1. Laudo: texto formal contendo parecer técnico, uma opinião especializada, sobre determinado assunto, por exemplo: de médico, engenheiro, etc.

5.5.5.6.8.2. Relatório: uma narrativa elaborada, contendo as investigações feitas para a averiguação dos indícios e da existência de fatos que corroboram com o resultado.

5.5.5.7. Descarte do material retirado

5.5.5.7.1. Para a recuperação e descarte dos resíduos provenientes dos processos de higienização realizado no hospital. Ou onde o material particulado removido do sistema apresente risco de contaminação (se descartado como lixo doméstico), deverá ser previsto processo de descarte apropriado, com fornecimento à CONTRATANTE do certificado ou declaração da empresa que realizou o tratamento dos resíduos coletados.

5.5.5.7.2. Se a CONTRATADA for carbono zero, deverá fornecer os selos e certificados que comprovem tal condição.

5.5.5.7.3. Se a CONTRATADA não dispor do serviço de descarte, deverá atender aos critérios adotados pela CONTRATANTE, que são:

5.5.5.7.3.1. Nos serviços realizados em locais onde o particulado retirado do sistema apresenta grande perigo de contaminação, tais como mercúrio e produtos químicos de alta toxicidade, a CONTRATADA deverá descartar os filtros de ar de seu equipamento de pressão e descontaminar de modo criterioso as partes e peças.

5.5.5.7.3.2. O lixo contaminado deverá ser separado dos demais lixos e acondicionados em sacos à parte

5.5.5.7.3.3. Os resíduos recicláveis gerados nos processos de higienização dos dutos deverão ser acondicionados em sacos azuis e disponibilizados para a coleta como recicláveis do CHC para doação para associação de catadores.

5.5.5.7.3.4. O lixo comum será acondicionado em sacos pretos.

5.5.5.7.3.5. A separação do lixo comum do lixo reciclável poderá ser realizada pelo Hospital, desde que a CONTRATADA deixe o lixo nos sacos conforme determinado e os conduza ao local determinado pela Fiscalização

do Contrato. Neste local, outra empresa fará a separação do reciclável e comum e encaminhará ao setor responsável para serem doados.

5.5.5.7.4. É importante que a CONTRATADA não misture o lixo contaminado com o comum e o reciclável. Pois, outras pessoas irão manusear os lixos, pondo em risco a saúde dos demais trabalhadores.

5.5.5.7.5. Se a CONTRATADA não se atentar ao disposto no item anterior, será observado no IMR - Índice de Medição de Resultados e estará sujeita a sanções administrativas.

5.5.5.7.6. A qualquer tempo, a CONTRATADA poderá ser solicitada a fornecer documentações ou poderá ser alterado o procedimento a fim de atender as normas ambientais vigentes.

5.6. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ITEM 02 - FONTE: ANVISA RE 09/2003

5.6.1. APRESENTAÇÃO

5.6.2. Logo após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE irá agendar uma reunião com a CONTRATADA.

5.6.2.1. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, previamente, o nome, CPF de todo e qualquer pessoa que a represente para que a Fiscalização do Contrato possa solicitar autorização para acesso ao Hospital.

5.6.2.2. Temas a serem abordados na reunião:

5.6.2.2.1. Conhecer o responsável técnico (representante da CONTRATADA) e apresentar à Fiscalização do Contrato e à USOST - Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

5.6.2.2.2. Conhecer os locais a ser realizada as coletas para análise do ar.

5.6.2.2.3. Abordar assuntos relacionados à integração e o outros no âmbito da saúde ocupacional e segurança do trabalho.

5.6.2.2.3.1. A USOST irá informar, com cópia à Fiscalização do Contrato, a data para Capacitação de Integração de Segurança no Trabalho, Meio Ambiente e Prevenção da Infecção Hospitalar conforme NR 1, item 1.5.8.3.

5.6.2.2.4. Apresentação pela CONTRATADA e pela Fiscalização do Contrato dos meios de contato, os quais devem incluir: *e-mail*, telefone, celular, *whatsapp*.

5.6.3. FASE ANTERIOR À EXECUÇÃO

5.6.3.1. A CONTRATADA deverá informar previamente o nome, CPF de cada colaborador que irá executar o serviço. Para que a Fiscalização do Contrato possa solicitar autorização para acesso ao Hospital.

5.6.3.2. Antes da data agendada para integração, de preferência até uma semana antes, a CONTRATADA deve enviar por e-mail à Fiscalização do Contrato a documentação solicitada no item 10.4.2.

5.6.3.3. A Fiscalização do Contrato, assim que receber a documentação da empresa, deve encaminhar, tempestivamente, via processo SEI, toda a documentação recebida da CONTRATADA à USOST - Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. Ou solicitar à CONTRATADA que envie diretamente à USOST com cópia à fiscalização do Contrato.

5.6.3.3.1. Toda documentação deve ter sido analisada pela USOST antes da integração.

5.6.3.3.2. Verificação com a CONTRATADA das datas disponíveis para a execução do serviço.

5.6.3.3.3. Os serviços serão agendados previamente com o setor pela Fiscalização do Contrato e comunicado, com antecedência mínima de 10 dias corridos, à CONTRATADA para executar o serviço correspondente à Coleta do Ar para Análise da Qualidade, conforme tabela 02.

5.6.3.3.4. Ainda referente à coleta e análise da qualidade do ar, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias corridos para apresentar o **Relatório Técnico** e **Laudo Técnico** da Análise da Qualidade do Ar.

5.6.3.3.5. A CONTRATADA deverá ter ciência que o cronograma poderá sofrer alterações, pois depende da conclusão do serviço de limpeza e higienização dos dutos de ar-condicionado e da disponibilidade de realização das coletas do ar, principalmente em áreas críticas do CHC-UFPR/EBSERH.

5.6.4. EXECUÇÃO

5.6.4.1. Os serviços somente poderão ser iniciados com a presença do responsável técnico da CONTRATADA e do Fiscal do Contrato, Suplente do Fiscal do Contrato ou alguém por eles designado para representá-los.

5.6.4.2. Os colaboradores da CONTRATADA devem se apresentar uniformizados e com crachá de identificação.

5.6.4.3. O horário da execução do serviço, poderá ser estendido até às 18:00 hrs. E, não haverá trabalhos aos sábados, salvo se por concordância entre as partes. Sendo que em nenhuma hipótese haverá o pagamento de horas extras pela CONTRATANTE.

5.6.4.4. Para fins de avaliação e controle da qualidade do ar interior serão realizadas coletas/análises de amostras para aferição dos parâmetros tratados nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, conforme descrito abaixo.

5.6.4.5. Deverá ser tirada fotos da coleta em todos os pontos em que ela for realizada, uma foto por ponto de coleta acompanhada pela Fiscalização do Contrato ou alguém por ela designada.

5.6.4.6. A análise da qualidade do ar serão realizadas após cada serviço de limpeza e higienização, devendo ser fornecido um **laudo** de acordo com as normas técnicas vigentes com, no mínimo, as seguintes informações:

- 5.6.4.6.1. análise microbiológica do ar;
- 5.6.4.6.2. análise da temperatura;
- 5.6.4.6.3. umidade e velocidade do ar;
- 5.6.4.6.4. análise de dióxido de carbono.
- 5.6.4.7. Tais coletas e análises deverão ser executados através de procedimentos adequados a sua finalidade.
- 5.6.4.8. Ao final dos trabalhos, a CONTRATADA apresentará Relatório Técnico individualizado para cada ponto de coleta, com os seguintes dados:
- 5.6.4.8.1. Identificação da CONTRATADA incluindo razão social, CNPJ e endereço;
- 5.6.4.8.2. Identificação do local da realização dos serviços;
- 5.6.4.8.3. Data e hora de início e término dos serviços;
- 5.6.4.8.4. Identificação dos profissionais que realizaram a coleta in loco e da análise propriamente dita;
- 5.6.4.8.5. Contextualização do relatório: identificação do serviço, objetivos e introdução;
- 5.6.4.8.6. Normas técnicas de referência para realização do trabalho;
- 5.6.4.8.7. Descrição da metodologia de coleta e análise dos dados;
- 5.6.4.8.8. Cópia dos certificados de calibração e aferição dos instrumentos de medição e análise utilizados para execução do trabalho de acordo com o item 10.4.4;
- 5.6.4.8.9. Exposição dos resultados por ponto de coleta, com todas suas informações de caracterização;
- 5.6.4.8.10. Comparação dos resultados obtidos com os padrões de exigências legais;
- 5.6.4.8.11. Indicação das não-conformidades identificadas e análise de causas prováveis dos problemas;
- 5.6.4.8.12. Indicação de medidas corretivas para sanar os problemas identificados.
- 5.6.4.9. Os relatórios das análises e laudos deverão ser disponibilizados por meio eletrônico em até 30 dias corridos após a coleta das amostras com assinatura e registro no conselho de classe competente do responsável técnico pelas análises.

5.6.5. CONCLUSÃO

5.6.5.1. Limpeza e higienização dos dutos de ar-condicionado:

- 5.6.5.1.1. Relatório de serviços executados (inclusive indicação de medidas corretivas para sanar os problemas identificados);
- 5.6.5.1.2. Laudo Técnico (comprovante de execução perante a Vigilância Sanitária);
- 5.6.5.1.3. Relatório com fotos durante a limpeza (antes e depois);
- 5.6.5.1.4. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para o serviço contratado.

5.6.5.2. Análise do Ar:

- 5.6.5.2.1. Relatório e laudo da análise de ar;
- 5.6.5.2.2. Laudos das análises microbiológicas do ar;
- 5.6.5.2.3. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para o serviço contratado.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. A fonte orçamentária para pagar pelos serviços dispostos neste processo provém de Recursos do Orçamento de 2024 (23759.033808/2023-19) através da classificação orçamentária a seguir e demais fontes que compuserem o orçamento da unidade gestora:

Fonte de Recurso	1002A002SM
PTRES	234202
Plano de Trabalho	10302511885850000
Plano Interno	UBM40000000
Elemento da Despesa	33903916
Descrição	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
ID	24
Categoria	Manutenção Predial
PAAC 2024	2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -2.6 Serviços de Manutenção Predial

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O **recebimento provisório** - ANEXO V se dará com a entrega dos relatórios e laudos de acordo com este Termo de Referência e seus anexos, no prazo determinado no item: "*Obrigações da Contratada do item 01*" e "*Obrigações da Contratada do item 02*". Este recebimento ocorrerá pelo fiscal do contrato que irá elaborar o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e acrescentará demais documentos que julgar necessário e descontará do pagamento, se for o caso, as ocorrências elencadas no IMR - Índice de Medição dos Resultados descritas neste TR. Após o ateste da fiscalização do contrato, toda a documentação mencionada irá compor o processo SEI e será encaminhada ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.1. Após análise detalhada de toda a documentação enviada pela empresa e análise da execução dos serviços, o fiscal do contrato irá enviar o relatório com o valor de cada item executado e o total com os descontos (se houver) de acordo com o IMR do serviço realizado para conferência pela CONTRATADA que, se de acordo, irá responder o e-mail com "*o de acordo*" e anexará a (DANFE)/Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado. E, se for optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Optante conforme consta no item "*Obrigações da Contratada*".

7.1.2. Caso a empresa discorde do desconto realizado de acordo com o IMR, deverá provar com documentação e fotos que o desconto não procede. Cabe ressaltar que o IMR possui critérios objetivos identificados no ato da execução do serviço.

7.2. O **recebimento definitivo** - ANEXO VI, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.

7.2.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao fiscal do contrato que comunique à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2. Assinar o Termo Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, conforme ANEXO VI, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. Caso vença o prazo acima estipulado, os serviços serão considerados como recebidos em definitivo.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório - ANEXO V ou definitivo - ANEXO VI do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

8.1. Em atendimento ao art. 7º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, RLCE, versão 2.0, informamos que o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. A fim de não prejudicar a competição entre as partes, o valor estimado para a contratação só será disponibilizado ao público após o encerramento da etapa de julgamento das propostas conforme preconiza o § 1º, art. 7º, RLCE 2.0. Por fim, os detalhes que envolvem a pesquisa de preços estão contidos no Processo relacionado SEI nº 23759.011870/2024-22.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada pela assinatura de termo de Contrato com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 147 do RLCE 2.0.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A fim de possibilitar a perfeita execução dos serviços contratados, a CONTRATADA se responsabilizará pela execução do objeto contratado conforme determinações legais, recomendações técnicas vigentes e descrições contidas neste processo licitatório.

10.2. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS DOS ITENS 01 E 02

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes. Ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente aos danos sofridos dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.2.4. Emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional registrado no respectivo Conselho, válida durante a execução do contrato.

- 10.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, o Registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA ou em outro Conselho em que conste o profissional indicado como responsável técnico perante a CONTRATANTE.
- 10.2.6. Manter o registro do Responsável técnico no Conselho de Classe.
- 10.2.7. A substituição do profissional indicado como responsável técnico será admitida, desde que aprovada pela Fiscalização do Contrato nos termos do art. 65, § 8º do RLCE 2.0.
- 10.2.8. Aprovada a alteração do responsável técnico, informar, tempestivamente, a CONTRATANTE e encaminhar a documentação exigida neste Termo de Referência para atualização e demais trâmites decorrentes da alteração.
- 10.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.2.10. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.2.11. Apresentar à CONTRATANTE, por *e-mail*, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Hospital para a execução dos serviços.
- 10.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.2.13. Em nenhuma hipótese, os colaboradores da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.2.14. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de seus técnicos, tais como: alimentação, transporte e hospedagem, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 10.2.15. A CONTRATADA garantirá o cumprimento, por parte de seus técnicos, das normas administrativas e de segurança da CONTRATANTE.
- 10.2.16. Respeitará os prazos e as condições da prestação do serviço objeto desta licitação.
- 10.2.17. O não cumprimento dos prazos, considerada as prorrogações em comum acordo, e condições da prestação do serviço, objeto desta licitação ou qualquer divergência na execução do objeto contratado, será considerada falha na prestação do serviço e estarão sujeitos à aplicação de sanções administrativas.
- 10.2.18. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.2.20. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.
- 10.2.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitado pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.
- 10.2.22. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar informações para verificar se a CONTRATADA mantém, no mínimo, o mesmo padrão quanto à qualificação Técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.
- 10.2.23. Entende-se como CONTRATANTE: todo o Hospital, ou seja, além do próprio setor de Infraestrutura Física e suas unidades, outros setores e unidades que têm interesse no bom andamento dos trabalhos.
- 10.2.24. A CONTRATANTE informará a forma e o meio de envio do que é solicitado.
- 10.2.25. A CONTRATADA irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 10.2.26. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 10.2.27. A CONTRATADA poderá ser acionada para refazer o serviço de higienização de algum duto dentro do prazo de garantia. O prazo mínimo é de 90 (noventa) dias após a execução do serviço de limpeza e higienização dos dutos. Para o serviço de análise da qualidade do ar, a garantia é que o serviço seja realizado de acordo com o RE 09/2003 da Anvisa.
- 10.2.28. A CONTRATADA deverá garantir que o profissional técnico indicado como responsável técnico atue efetivamente durante a realização dos serviços.
- 10.2.29. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à CONTRATANTE, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios colaboradores durante a realização dos serviços.
- 10.2.30. Sempre que houver mudança em qualquer informação referente aos dados citados no item anterior, durante a vigência do Contrato, a empresa deverá comunicar à Fiscalização do Contrato e à Comissão de Licitação do CHC/UFPR, por escrito, ficando a referida Comissão responsável em manter as informações atualizadas.
- 10.2.31. A CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal, o nº do empenho (a ser fornecido pela CONTRATANTE anualmente) e o nº do pregão eletrônico.
- 10.2.32. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, deverá, juntamente, com o envio da nota fiscal, anexar Declaração de Optante do referido regime.
- 10.2.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.2.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme dispõe o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

10.2.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.2.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

10.2.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.2.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

10.2.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.2.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

10.2.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.2.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.2.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.2.44. Comprovar, quando solicitado, a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.2.44.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais ou cópia da DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica em que conste a chave de acesso para consulta ao sistema do Governo;

10.2.44.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.2.44.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.2.44.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.2.45. Observar, se for o caso, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.2.45.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.2.45.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.2.45.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.2.45.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.2.45.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.2.45.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.2.46. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.2.47. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará quando solicitada, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n.ºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.2.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.2.48.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.2.48.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.2.49. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO ITEM 01

10.3.1. Comprometer-se a cumprir na integralidade a Lei nº 6.514/77 de 22.12.1977, art. nº 154 até o art. nº 200 da CLT, assim como as NR's - Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08.06.1978 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, quando aplicáveis as atividades descritas no contrato e demais legislações trabalhistas complementares aplicáveis.

10.3.2. Atender ao contido na NR 33 - Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e a NR 35 - Norma Regulamentadora sobre Trabalho em Altura.

10.3.3. No âmbito destas normas destacam-se:

10.3.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar que seus empregados são capacitados (treinados) e estão aptos a realizar atividades nas condições de espaço confinado através da apresentação do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, em que conste a informação de apto para trabalho em espaço confinado e o certificado de treinamento para espaço confinado de acordo com a função a ser exercida, conforme preconizado no item 33.3.5 da NR 33.

10.3.3.2. O trabalho, no ambiente citado acima, nunca deve ser realizado por apenas um trabalhador. As atividades devem ser acompanhadas e supervisionadas por pessoa da CONTRATADA capacitada, conforme determina a NR-33.

10.3.3.3. Antes de um trabalhador entrar em um espaço confinado, a atmosfera interna deverá ser testada com um instrumento de leitura direta (por trabalhador autorizado e capacitado), adequado para trabalhos em áreas potencialmente explosivas, intrinsecamente seguro, protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequências, calibrado e testado antes da utilização, para as seguintes condições mínimas:

10.3.3.3.1. Concentração de oxigênio, gases e vapores inflamáveis e contaminantes do ar potencialmente tóxicos;

10.3.3.3.2. OBSERVAÇÃO: A responsabilidade pela manipulação, utilização, fornecimento, calibração e guarda deste equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA;

10.3.3.3.3. Qualquer medição de atmosfera que apresentar anormalidade deve representar uma condição proibitiva de entrada, mesmo que não represente uma condição IPVS*;

10.3.3.3.4. * Condição IPVS: Qualquer condição que coloque um risco imediato de morte ou que possa resultar em efeitos à saúde irreversíveis ou imediatamente severos ou que possa resultar em dano ocular, irritação ou outras condições que possam impedir a saída de um espaço confinado;

10.3.3.4. Uma vez detectada uma condição proibitiva de entrada, recomenda-se seguir os seguintes procedimentos:

10.3.3.4.1. Os responsáveis deverão tomar todas as medidas efetivas para evitar a entrada de qualquer pessoa ao espaço confinado;

10.3.3.4.2. Deve-se investigar a causa e os fatores que geraram a condição proibitiva;

10.3.3.4.3. Eliminadas as causas geradoras da condição proibitiva, e depois de refeitos os ensaios adequados e constatada nova condição de entrada, os trabalhos poderão ser realizados;

10.3.3.5. Quando da necessidade constatada pela Análise Preliminar de Risco - APR, ou pela SOST - Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do Hospital, a CONTRATADA:

10.3.3.5.1. Deverá instalar um insuflador ou exaustor de ar, ou utilizar um equipamento/respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido ou tipo máscara autônoma;

10.3.3.5.2. A CONTRATADA deve elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados e apresentá-los antes do início das atividades. Além disso, qualquer tipo de trabalho deve ser interrompido em caso de suspeita de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local;

10.3.3.5.3. Ainda, no intuito de cumprir com a legislação vigente e concretizar os objetivos das ações de Segurança e Medicina do Trabalho, proporcionando um ambiente laboral seguro e saudável, eliminando ou reduzindo os riscos de acidentes, doenças ou danos relacionados ao trabalhador.

10.3.4. Compete a empresa CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.4.1. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos conforme NR 1;

10.3.4.2. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme NR 7;

10.3.4.3. Ficha de Registro de Empregado com foto;

10.3.4.4. CTPS dos Empregados - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da folha da foto, qualificação civil, contrato de trabalho);

10.3.4.5. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional conforme NR 1 e NR 7 (item 7.5.19 e itens subsequentes);

10.3.4.6. Ficha de Controle de EPI's - Equipamento de Proteção Individual (preenchida) conforme NR 6, item 6.6.1 e itens subsequentes;

10.3.4.7. Certificado de Empregado capacitado para o trabalhos em altura conforme NR 35.4 (trabalhadores Entrantes, trabalhadores Vigia e Supervisor de Entrada);

10.3.4.8. Certificado de Empregado capacitado para trabalho em espaço confinado conforme NR 33 (trabalhadores Entrantes, trabalhadores Vigia e Supervisor de Entrada);

10.3.4.9. Ordem de Serviço conforme NR 1;

10.3.4.10. APR - Análise Preliminar de Riscos; PT - Permissão de Trabalho e PET - Permissão de Entrada e Trabalho;

10.3.4.11. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades, a Análise Preliminar de Risco - APR, Permissão de Trabalho - PT ou Permissão de Entrada e Trabalho- PET (para espaço confinado), elaborada por profissional da área de saúde e segurança do trabalho da CONTRATADA;

10.3.4.12. Plano de Emergência conforme NR 1, item 1.5.6.

10.3.5. Capacitação de Integração de Segurança no Trabalho, Meio Ambiente e Prevenção da Infecção Hospitalar, conforme NR 1, item 1.5.8.3 realizado pela CONTRATANTE.

10.3.6. Todos os certificados exigidos, em conformidade com as normas que assim determinam, levam em conta os riscos inerentes ao serviço, como, por exemplo: risco em altura, risco em ambiente confinado (falta de oxigênio, gases), risco em lidar com produtos químicos para a higienização dos dutos de ar-condicionado.

10.3.7. Possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de higienização requeridos.

10.3.8. Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus colaboradores tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços.

10.3.9. Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecida pelo fabricante.

10.3.10. A CONTRATADA deverá entregar a contratante o laudo técnico referente aos serviços executados no **prazo de até 10 dias úteis** após a execução dos mesmos.

10.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO ITEM 02

10.4.1. Comprometer-se a cumprir na integralidade a Lei nº 6.514/77 de 22.12.1977, art. nº 154 até o art. nº 200 da CLT, assim como as NR's - Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08.06.1978 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, quando aplicáveis as atividades descritas no contrato e demais legislações trabalhistas complementares aplicáveis.

10.4.2. Compete a empresa CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.2.1. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos conforme NR 1;

10.4.2.2. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme NR 7;

10.4.2.3. Ficha de Registro de Empregado com foto;

10.4.2.4. CTPS dos Empregados - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da folha da foto, qualificação civil, contrato de trabalho);

10.4.2.5. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional conforme NR 1 e NR 7 (item 7.5.19 e itens subsequentes);

10.4.2.6. Ficha de Controle de EPI's - Equipamento de Proteção Individual (preenchida) conforme NR 6, item 6.6.1 e itens subsequentes;

10.4.2.7. Capacitação de Integração de Segurança no Trabalho, Meio Ambiente e Prevenção da Infecção Hospitalar, conforme NR 1, item 1.5.8.3 realizado pela CONTRATANTE;

10.4.2.8. Certificado de Empregado capacitado para o trabalhos em altura conforme NR 35.4 (trabalhadores Entrantes, trabalhadores Vigia e Supervisor de Entrada);

10.4.2.9. Ordem de Serviço conforme NR 1;

10.4.2.10. APR - Análise Preliminar de Riscos; PT - Permissão de Trabalho e PET - Permissão de Entrada e Trabalho.

10.4.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades, a Análise Preliminar de Risco - APR, Permissão de Trabalho - PT ; elaborada por profissional da área de saúde e segurança do trabalho da CONTRATADA;

10.4.2.12. Plano de Emergência conforme NR 1, item 1.5.6.

10.4.3. Obs. Para análise da qualidade do ar, como há locais com altura acima de 2 metros do piso, faz-se necessário, para estas situações, o cumprimento da NR-35.

10.4.4. Os equipamentos utilizados neste serviço devem possuir Certificado de Calibração RBC (Rede Brasileira de Calibração) reconhecida pelo INMETRO.

10.4.4.1. Poderá ser aceito o Certificado de Calibração Rastreável, desde que sejam fornecidos as cópias dos padrões utilizados na calibragem dos equipamentos e todos os dados indicativos de rastreabilidade do padrão usado, por exemplo: o kit de pesos padrão empregado e que estejam de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025. Esta informação poderá ser apresentada pela Fiscalização do Contrato em uma eventual auditoria junto com o Certificado de Calibração.

10.4.4.2. Motivo: equipamentos sem esta calibração podem apresentar resultados diferentes da realidade e não são aprovados em auditorias ou processos.

10.4.5. Poderá ser aceito o Certificado de Calibração Rastreável, desde que atendam ao disposto no item 10.4.4.1.

10.4.5.1. A CONTRATADA deve entregar a CONTRATANTE, laudo técnico referente aos serviços executados no **prazo de até 30 dias corridos** após a coleta das amostras.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação do serviço.

11.3. Verificar minuciosamente a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo - ANEXO VI.

11.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de equipe/empregado especialmente designado.

11.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado pela Fiscalização do Contrato, anotando e, se possível, registrando com fotos, as falhas detectadas com indicação de dia, mês e ano e informar à CONTRATADA do ocorrido para as providências cabíveis.

11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

11.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou demais subordinados.

11.10. Interagir através dos Gestores e Fiscais do Contrato com a CONTRATADA durante toda a vigência do contrato para atender aos requisitos do Anexo Contratual de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional - SMAS.

11.11. Após verificação e validação da documentação pela USOST, convocar a CONTRATADA para participação obrigatória na integração de Segurança do Trabalho.

11.12. Agendar a Integração de Segurança no Trabalho, Meio Ambiente e Prevenção da Infecção Hospitalar aos colaboradores da CONTRATADA para que tenham conhecimento acerca dos valores, das metas a serem alcançadas, das informações e demais orientações da unidade hospitalar.

11.13. Comunicar à USOST, por processo SEI, nome e e-mail do Gestor e Fiscal do contrato CHC-UFPR/Ebserh.

11.13.1. Inserir texto referente a atualização mensal de dados dos empregados via processo SEI.

11.13.2. Arquivar no processo de contratação toda a documentação de saúde e segurança do trabalho exigida no Anexo Contratual de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional - SMAS.

11.14. Avaliar o cumprimento das orientações da USOST nas atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA. Em caso de descumprimento, as atividades não devem ser permitidas. Encaminhar à USOST a relação de trabalhadores da CONTRATADA que participarão da integração.

11.15. Comunicar, imediatamente, à USOST, por e-mail, whatsapp qualquer acidente de trabalho ou incidente com a CONTRATADA. O relatório de acidente ou incidente deve ser registrado via processo SEI.

11.16. Comunicar, através do processo SEI, à USOST alterações na composição da equipe de trabalho da CONTRATADA.

11.17. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2. Multa de:

12.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

Tabela 02

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia
5	Retirar técnico do serviço durante a execução do serviço, sem anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia
6	Os técnicos deverão ter assiduidade e pontualidade na prestação do serviço
7	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência
8	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por colaborador e por dia
9	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência
10	Deixar de indicar e de manter, durante a execução do contrato, os prepostos previsto no edital/contrato
11	Não participar da integração realizada pela CONTRATANTE

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

12.3.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.3.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- 12.3.7. Ensajar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 12.3.8. Não manter a proposta;
- 12.3.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 12.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
- 13.1.1. Para a aferição dos resultados será analisada a forma como o serviço é executado. Pois, o resultado final depende, necessariamente, da sua execução.
- 13.1.2. Os indicadores nºs 01 e 02 são destinados para a Limpeza e Higienização dos dutos de ar-condicionado.
- 13.1.3. O indicador nº 03 é atribuído para coleta e análise da qualidade do ar.
- 13.1.4. Na aplicação do IMR as atividades foram divididas em secundárias e críticas.
- 13.1.5. Quanto à gravidade:
- 13.1.5.1. Atividades Críticas: grave;
- 13.1.5.2. Atividades Secundárias: média ou leve;
- 13.1.6. Definição da classificação em grave, média ou leve:
- 13.1.6.1. Grave: Geram atrasos e impactam o resultado final;
- 13.1.6.2. Média: Geram atrasos que prejudicam o cumprimento das obrigações do Hospital;
- 13.1.6.3. Leve: Geram, atrasos, mas não impactam o resultado final.
- 13.1.7. Durante a verificação da conformidade na prestação dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR, conforme indicadores constantes no ANEXO VII (39092013) para as atividades críticas:
- 13.1.8. Atividades Críticas:

Indicador nº 1 - Metodologia na realização da Limpeza e Higienização dos Dutos de Ar-Condicionado

Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a qualidade dos serviços prestados
Meta a cumprir	Garantir a eficiência da limpeza e higienização e evitar a contaminação dos dutos que foram limpos e higienizados

Instrumento de Medição	Avaliação presencial, "in loco", durante a execução do serviço, registrado por fotos		
Forma de Acompanhamento	Pela Fiscalização do Contrato ou alguém por ela designada		
Avaliação do Serviço	Descrição das Tarefas Avaliadas	Pontuação Estabelecida	Unidade de Medida
	Os dutos a serem limpos foram devidamente vistoriados e, se necessário, foi utilizado robô de inspeção?	5	por ocorrência
	Os mobiliários e equipamentos foram protegidos com lonas ou plásticos?	10	por ocorrência
	Foram realizadas aberturas nos dutos necessárias para permitir a higienização interna de toda a rede e foram adequadamente tampadas e vedadas, restabelecendo a integridade e estanqueidade originais do duto?	15	por ocorrência
	Foi utilizada as aberturas de acesso existentes, evitando aberturas desnecessárias?	10	por ocorrência
	Os serviços de limpeza e higienização foram realizados em todos os componentes descritos neste Termo de Referência?	10	por ocorrência
	A higienização foi executada no sentido do fluxo de ar para evitar a recontaminação dos dutos limpos, no caso da utilização do sistema nos intervalos das etapas da higienização?	10	por ocorrência
	Durante a limpeza e higienização, houve danos ao sistema ou que tenha afetado a sua integridade, sem a devida correção por parte da CONTRATADA?	15	por ocorrência
	Elementos de isolamento acústico ou térmico de material fibroso presente em qualquer parte da rede de dutos ou dos equipamentos foram limpos de maneira a não provocar a liberação de fibras nos ambientes?	5	por ocorrência
	Foram realizadas aberturas em dutos flexíveis? Obs. Não é permitido (ABNT 14.979/2001).	15	por ocorrência
	Todas as aberturas de acesso executadas foram claramente identificadas e seu local indicado nos desenhos do sistema de condicionamento de ar?	10	por ocorrência
	Houve o correto descarte dos resíduos decorrentes da limpeza e da higienização dos dutos?	10	por ocorrência
	Houve emanção de poeiras, gases, vapores ou odores nocivos após a ocupação do recinto?	10	por ocorrência

Indicador nº 02 - Verificação da efetividade do serviço

Item	Descrição		
Finalidade	Assegurar a qualidade do serviço prestado		
Meta a cumprir	Garantir a efetividade do serviço		
Instrumento de Medição	Avaliação presencial, "in loco", durante a execução do serviço, registrado por fotos		
Forma de acompanhamento	Pela Fiscalização do Contrato ou alguém por ela designada		
Avaliação do	Descrição das Tarefas Avaliadas	Pontuação Estabelecida	Unidade de Medida
	Foram tiradas fotos "antes e depois" do interior dos dutos pela CONTRATADA?	10	por ocorrência
	O responsável técnico da CONTRATADA atuou efetivamente durante a realização dos serviços?	15	por ocorrência

Serviço	Foi tirada foto legível do rótulo do produto utilizado que conste, no mínimo, as informações descritas neste Termo de Referência?	10	por ocorrência
	A equipe foi pontual? Chegou no horário combinado?	5	por ocorrência
	Os relatórios e laudos foram entregues no prazo informado?	10	por ocorrência
	Foi utilizado, de acordo com a Fiscalização do Contrato, nas áreas definidas por ela, o uso do filtro HEPA com a eficiência DOP de 99,99%?	15	por ocorrência
	Houve a necessidade de se repetir o serviço por responsabilidade da CONTRATADA?	15	por ocorrência
Indicador nº 03 - Averiguação da efetividade da análise do ar			
Item	Descrição		
Finalidade	Assegurar que todos os locais indicados tenham a análise da qualidade do ar realizada		
Meta a cumprir	Garantir a efetividade do serviço que consiste no controle das condições/estado do ar após a limpeza e a higienização dos dutos		
Instrumento de Medição	Avaliação presencial, "in loco", durante a execução do serviço, registrado por fotos		
Forma de Acompanhamento	Pela Fiscalização do Contrato ou alguém por ela designada		
Avaliação do Serviço	Descrição das Tarefas Avaliadas	Pontuação Estabelecida	Unidade de Medida
	Foi tirado fotos da coleta em todos os pontos, uma foto por ponto de coleta acompanhada pela Fiscalização do Contrato ou alguém por ela designada?	10	por ocorrência
	O resultado da análise do ar contempla todos os parâmetros mencionados no Termo de Referência, de acordo com a RE 09/2003 da Anvisa?	15	por ocorrência
	A empresa forneceu Certificado de Calibração RBC - Rede Brasileira de Calibração INMETRO ou a documentação exigida para a Calibração Rastreável?	15	por ocorrência
	O relatório e o laudo foram entregues no prazo informado?	10	por ocorrência
Periodicidade das Medições	A cada realização do serviço		
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências e suas respectivas pontuações serão registradas. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante a prestação do serviço, esta receberá de 0% a 10% de desconto no valor do serviço realizado de acordo com a gradação prevista no item Faixas de Ajustes no pagamento		
Início de Vigência	Imediatamente após o início do serviço		
Faixas de ajustes no pagamento	- Até 5 pontos: Não haverá desconto no valor do serviço prestado - A soma de pontos resulte de 10 até 15 pontos: desconto de 4% sob o valor total do serviço realizado - A soma de pontos resulte de 20 até 25 pontos: desconto de 8% sob o valor total do serviço realizado - A soma de pontos resulte de igual ou maior que 30 pontos: desconto de 10% sob o valor total do serviço realizado		
Sanções Administrativas	Caso o somatório atinja de 30 ou mais pontos, além do desconto por não atingimento do resultado previsto no item "Faixas de ajustes no pagamento", estará passível de multa e rescisão contratual		
Observações	As sanções contratuais independem dos descontos previstos nas faixas de ajustes de pagamento, ou seja, podem ser cumulativas Os valores das multas estão estipuladas neste Termo de Referência		

13.1.9. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

13.1.9.1. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

13.1.9.2. Não configure descaracterização do objeto contratado.

13.1.10. Será enviado por *e-mail* o total de serviços realizados e as deduções pelo não atingimento dos resultados.

13.1.11. A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para justificar o não alcance das metas.

13.1.12. Se a CONTRATADA comprovar por meio de fotos ou outro documento que o desconto não procede, será revisto o cálculo e informado o novo valor para a CONTRATADA.

13.1.12.1. As fotos e a documentação mencionados no item anterior serão objeto de análise por parte da fiscalização do contrato.

13.1.13. A CONTRATADA deverá avisar que está de acordo. Então, a CONTRATANTE irá solicitar a emissão da nota

fiscal.

13.1.14. A Fiscalização do Contrato irá aguardar pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a solução das irregularidades constantes nas atividades classificadas como Secundárias de responsabilidade da CONTRATADA para prosseguir com o processo fiscalizatório. Sendo que, outro prazo poderá ser considerado se a CONTRATADA justificar a necessidade.

13.1.14.1. As atividades secundárias são todas aquelas discriminadas neste Termo de Referência que não constam no IMR e constam no ANEXO VII (39092013).

13.1.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.1.17. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

13.1.21. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.1.22. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.23. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.1.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.1.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.1.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.1.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.1.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.1.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

13.1.32. A Unidade de Contratos comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.1.33. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.1.34. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.1.35. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 14.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente realizados, até o 30º (trigésimo) dia após o ateste da Nota Fiscal pela Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 14.2. Será considerada a data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 14.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 14.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.
- 14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ou seja, uma declaração de que é optante do Simples Nacional.
- 14.12. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

15. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

16.2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.2.1. As condições para participação na licitação são aquelas dispostas na Minuta de Edital.

16.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.3.1. Na proposta de preços, ANEXO VIII ou IX deverão estar computados todos os custos e despesas associadas a prestação dos serviços contratados nas condições previstas no Edital e seus anexos, a exemplo de:

16.3.1.1. Impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, incluindo taxas para concessionárias de serviços públicos, taxas de registro de profissionais, bem como a do cadastro de profissionais em órgãos e concessionárias de serviços públicos;

16.3.1.2. Fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transportes, hospedagem, diárias e similares; e

16.3.1.3. Ensaaios, testes, avaliações, laudos, relatórios ou similares que se fizerem necessários para a posterior elaboração dos serviços desta contratação.

16.3.1.4. As licitantes ficam cientes de que o ato da apresentação da proposta implica na admissão de que as informações disponibilizadas pela Administração Pública são suficientes para o pleno entendimento dos serviços a serem executados, assim como das condições para sua execução.

16.3.1.5. O prazo de validade da proposta deverá ser igual a 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

16.4. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

16.4.1. Acerca do critério de aceitabilidade de preços, considerando o regime de contratação por tarefa, serão consideradas válidas apenas as propostas que registrarem valores iguais ou inferiores ao valor global definido pela Administração Pública.

16.4.2. Ainda, conforme o art. 56 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, serão desclassificadas as propostas que:

16.4.2.1. Contenham vícios insanáveis;

16.4.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

16.4.2.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

16.4.2.4. Tenham valor global superior ao limite estabelecido pela administração;

16.4.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, nos termos do item 16.4.2.3; ou

16.4.2.6. Apresentarem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

16.4.2.7. Para os efeitos de qualificação dos preços, serão considerados manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme art. 56, §3º da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016:

16.4.2.7.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou valor orçado pela Administração Pública.

16.4.2.8. Nos casos observado ou suspeita de inexequibilidade da proposta, no todo ou em parte, face os valores praticados no mercado, será exigido da licitante o envio de Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), comprovando detalhadamente a exequibilidade de sua proposta, devendo o DFP conter, no mínimo, as seguintes informações:

16.4.2.8.1. Detalhamento justificado da composição de custos unitários, detalhando as quantidades, produtividades e unidades utilizadas, bem como os insumos e mão de obra empregados na formação do preço da proponente;

16.4.2.8.2. Detalhamento justificado dos custos de mão de obra, explicitando as referências e bases salariais empregadas para utilização na proposta;

16.4.2.8.3. Detalhamento justificado dos encargos sociais utilizados pelo proponente na elaboração da proposta, acompanhando para isso todas as documentações necessárias à comprovação dos valores empregados;

16.4.2.8.4. Demais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos para a concreta comprovação da exequibilidade da proposta.

16.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA AMBOS OS ITENS

16.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

16.5.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

16.5.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

16.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

16.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

16.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

16.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EMPRESAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (ITEM 01)

16.6.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no CREA, com jurisdição em sua sede e válida na data da apresentação da proposta em conformidade com a Lei nº 5.194/1966.

16.6.1.1. As atividades descritas na certidão de registro deverão ser compatíveis com o objeto da licitação.

16.6.2. Declaração do Responsável técnico de acordo com o ANEXO II (39086021), o qual indicará o responsável pelos serviços perante o Hospital.

16.6.3. Comprovação de Responsabilidade Técnica - RT perante o órgão de classe do responsável técnico.

16.6.4. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

16.6.5. Indicação de responsável técnico com nível superior em Engenharia Mecânica com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) com formação comprovada para atuar em sistemas de ventilação e tratamento de ar.

16.6.6. Apresentar, no mínimo, 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, conforme modelo (39085972) em papel timbrado devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprove que a empresa tenha executado, para órgão da administração direta ou indireta, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes em características e quantidades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

16.6.6.1. A soma dos quantitativos destes atestados deve representar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos solicitados neste certame.

16.6.6.2. Comprovação da relação entre o responsável técnico indicado para os serviços no Hospital e a CONTRATADA, podendo ser realizada através de:

16.6.6.3. CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social devendo constar a licitante como contratante ou;

16.6.6.4. Contrato de prestação de serviço referente ao objeto da licitação em questão ou;

16.6.6.5. Contrato Social, devendo constar o profissional como sócio da licitante.

16.6.6.6. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional de acordo com Acórdão 1450/2022, Plenário, TCU.

16.6.7. Certidão, Atestado ou Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme modelo no ANEXO I (39085972) que poderá ser apresentado em outro formato desde que conste as mesmas informações ali elencadas. A qual demonstre que o profissional indicado como responsável técnico pela licitante, com o registro no CREA, conforme item anterior, executou serviços similares ao objeto desta licitação.

16.6.8. Obs. A licença sanitária é dispensável de acordo com a RE 02/2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Curitiba, pág. 27.

16.6.9. Declaração da empresa de que os profissionais que farão o serviço, nos locais e conforme descrito neste Termo de Referência, têm a capacitação exigida pelas NR-33 - Norma Regulamentadora para trabalho em espaço confinado e NR-35 - Norma Regulamentadora para trabalho em altura.

16.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EMPRESAS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR (ITEM 02):

16.7.1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante. Com vistas a atender a Resolução nº 02 de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Curitiba.

16.7.2. Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Ministério da Saúde, conforme Decreto nº 8.077/13.

16.7.3. Os laboratórios que poderão participar para o atendimento da análise da qualidade do ar devem atender ao estabelecido na ABNT NBR ISO/IEC 17025.

16.7.4. Certidão de registro da empresa que poderá ser expedida pelo Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Farmácia - CRF, Conselho Regional de Biologia - CRBio, Conselho Regional de Biomedicina - CRBM, Conselho Regional de Farmácia - CRF da região em que se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante ou em outro Conselho, constando a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação.

16.7.5. Certidão, Atestado ou Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme modelo no ANEXO I (39085972) que poderá ser apresentado em outro formato desde que conste as mesmas informações ali elencadas. A qual demonstre que o profissional indicado como responsável técnico pela licitante, com o registro no respectivo Conselho, conforme item anterior, executou serviços similares ao objeto desta licitação.

16.7.6. Apresentar, no mínimo, 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, conforme modelo (39085972), em papel timbrado, devidamente registrado no respectivo Conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprove que a empresa tenha executado, para órgão da administração direta ou indireta, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes em características e quantidades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

16.7.6.1. A soma dos quantitativos destes atestados deve representar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos solicitados neste certame.

16.7.7. Declaração do Responsável técnico de acordo com o ANEXO II (39086021), o qual indicará o responsável técnico pelos serviços perante o Hospital.

16.7.8. Comprovação da relação entre o responsável técnico indicado para os serviços no Hospital e a licitante, podendo ser realizada através de:

16.7.8.1. CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social devendo constar a licitante como contratante ou;

16.7.8.2. Contrato de prestação de serviço referente ao objeto da licitação em questão ou;

16.7.8.3. Contrato Social, devendo constar o profissional como sócio da licitante.

16.7.8.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, de acordo com Acórdão 1450/2022, Plenário, TCU.

16.7.8.5. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Química ou em outro Conselho.

16.7.8.6. Registro do Responsável técnico no Conselho de Classe de acordo com o item abaixo:

16.7.8.6.1. Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) ou em outra área devidamente compatível com a atividade, objeto desta licitação, e registrada em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

16.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA AMBOS OS ITENS

16.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.8.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

16.8.2.1. Aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

16.8.2.1.1. $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$;

16.8.2.1.2. $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$;

16.8.2.1.3. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.

16.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.8.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

16.8.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.8.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.8.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente. Isto de acordo com o art. 65, § 14, inciso III do RLCE 2.0 e o acórdão nº 1.321/2020 Plenário do TCU.

16.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA AMBOS OS ITENS

16.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

16.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.9.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

16.9.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: *"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."*

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando o baixo risco apontado no estudo técnico preliminar e na análise de riscos feita para a contratação. De modo que, foram previstas ações preventivas e de contingência na Análise de Riscos (39092564) em fase de execução do contrato. Portanto, fica dispensada a requisição de garantia da execução.

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

19.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1.1. De acordo com a lei nº 12.305/2010, após a limpeza e higienização, a destinação final dos resíduos deve ser ambientalmente adequada. Isto consiste na reutilização, na reciclagem, na compostagem, na recuperação e no aproveitamento energético ou em outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, com vistas a evitar danos à saúde e a minimizar os impactos ambientais adversos.

19.2. SUSTENTABILIDADE SOCIAL

19.2.1. No intuito de evitar a precariedade das condições humanas zelando pelos direitos e garantias sociais preconizadas na Constituição Federal, cabe, a esta contratação, atentar-se aos direitos trabalhistas proporcionando uma concorrência justa a fim de reduzir as desigualdades sociais e fomentar o desenvolvimento regional e nacional.

19.3. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

19.3.1. A avaliação que se faz é que de nada adianta contratar algo visando apenas ao custo e a durabilidade ser breve. Economicamente não compensa, devido ao seu curto ciclo de vida. Na presente demanda, o serviço a ser contratado permite maior durabilidade dos equipamentos e, conseqüentemente, seu ciclo de vida é maior proporcionando um serviço sustentável economicamente.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1. A fim de minimizar ao máximo possíveis impactos ambientais e tendo como fundamento o RLCE 2.0, art. 202, II sobre logística sustentável: *"adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade"*. A Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o artigo 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 02/08/20010), destacam-se:

20.1.1. Material constituído no todo ou em parte por material reciclável, atóxico, biodegradável *conforme ABNT NBR 15.448 -1 e 15.448-2;*

20.1.2. *Produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utiliza materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;*

20.1.3. LOGÍSTICA REVERSA, *"Retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de produtos perigosos", Lei nº 12.305/10).*

20.2. Este processo licitatório observará os critérios dispostos acima, não frustrando a competitividade naquilo que estiver indicado na planilha de orçamento quantitativo e termo de referência, sendo que, a remoção e o descarte dos resíduos resultantes dos processos de limpeza e higienização deverá ser realizado em conformidade com as regulamentações sanitárias e ambientais vigentes e de responsabilidade da CONTRATADA.

20.2.1. Caso a CONTRATADA não disponha de meios para realizar o descarte correto, deverá atentar-se para o item: *"Descarte do Material Retirado"* disposto neste Termo de Referência.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

22. CONSÓRCIO

22.1. Não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

22.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não é o caso do objeto sob exame.

22.3. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

22.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio supracitado, prejudicando a economicidade buscada pela Administração.

23. CESSÃO DE CRÉDITO

23.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

23.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

23.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

23.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

23.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

23.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressada Administração à continuidade do contrato.

25. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

25.1.1. Adotar medidas para adequação e conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh.

25.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s).

25.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

25.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.

25.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor.

25.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso.

25.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

25.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

25.2.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE.

25.2.2. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

25.2.3. Apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas.

25.2.4. Permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas.

25.2.5. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância.

25.2.6. Reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

25.2.7. Encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26. ANEXOS

- 26.1. ANEXO I - Modelo de Atestado e Capacidade Técnica (39085972);
- 26.2. ANEXO II - Declaração do Responsável Técnico (39086021);
- 26.3. ANEXO III - Declaração de Visita Técnica (39086067);
- 26.4. ANEXO IV - Declaração de Renúncia à Visita Técnica (39086100););
- 26.5. ANEXO V - Termo de Recebimento Provisório (39086119);
- 26.6. ANEXO VI - Termo de Recebimento Definitivo (39086137);
- 26.7. ANEXO VII - Indicadores do IMR (39092013);
- 26.8. ANEXO VIII - Modelo de Planilha para a Proposta - item 01 (39092437);
- 26.9. ANEXO IX - Modelo de Planilha para a Proposta - item 02 (39092445);
- 26.10. ANEXO X - Esclarecimento Consulta CREA-PR (40617554).

O presente Termo de Referência (TR) segue assinado pela EPC, os integrantes da Equipe Técnica de Suporte (ETS) não participaram da elaboração deste TR, portanto, dispensa-se a assinatura.

(assinado eletronicamente)
Fernanda de Oliveira Younes
Matrícula: 326****
Coordenadora da EPC - Área
Requisitante

(assinado eletronicamente)
Ismael Machado Pereira
Matrícula: 300****
Integrante da EPC - Área
Requisitante

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Leal Viana
Matrícula: 336****
Integrante da EPC - Área
Requisitante

(assinado eletronicamente)
Ricardo da Silveira Mendes
Matrícula: 241****
Chefe do Setor - Área
Requisitante

1. De acordo.
2. A Contratação de serviço especializado na limpeza e na higienização de dutos de ar-condicionado por meio de processo mecânico de escovação a seco com o uso de aspiração industrial de alta potência. Incluso a execução de limpeza e de higienização de dampers, de grelhas, de difusores e a troca de filtros de ar. Necessária a produção de relatório fotográfico das condições das partes internas antes e depois da realização do serviço nos sistemas de climatização do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR - EBSEH (CHC - UFPR - EBSEH) e do Hospital Vitor Ferreira do Amaral (HVFA). E, após a limpeza e a higienização, a contratação de empresa especializada em coleta e análise da qualidade do ar em laboratório credenciado. Além da emissão de relatório técnico de resultados e demais condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste processo licitatório se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
3. Sendo assim, conforme a competência prevista no Art. 37, inciso II do RLCE 2.0, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de preparação da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Oliveira Younes, Assistente Administrativo**, em 12/07/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Leal Viana, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 12/07/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Machado Pereira, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 12/07/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Da Silveira Mendes, Chefe de Setor**, em 12/07/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 15/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40405740** e o código CRC **9FFBEBBC**.

Referência: Processo nº 23759.020497/2023-10 SEI nº 40405740